Quando se fala nas questões que envolvem a adoção de crianças e adolescentes, a narrativa bíblica de Moisés vem à tona: quando nasceu, ele deveria ser morto, por decreto do faraó. Ocorre que a própria filha do faraó se encantou com o bebê, e tomou-o para si – hoje diríamos "adotou-o" – criando aquele que foi, mais tarde, o líder do povo de Israel. À parte as Escrituras, o Brasil, muito embora tenha um universo muito maior de pretendentes do que de crianças e adolescentes aptos à adoção, ela não se perfaz por motivos como o preconceito dos pretendentes à adoção, em razão não só da cor da criança, mas também da faixa etária, e as barreiras encontradas por famílias homoafetivas durante o processo da adoção. Assim, é possível inferir-se que falta apreço ao diferente, para que famílias sociais sejam saudavelmente construídas.

Nesse sentido, embora o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) registre 30 mil pretendentes para quase 6 mil crianças e adolescentes órfãos, muitas famílias (de cor clara) relutam em adotar pessoas negras, sob o pretexto de que, se fossem todos da mesma cor, evitariam constrangimentos a ambas as partes. Ora, isso é perversidade disfarçada de proteção – recusar uma criança porque ela não se parece filha biológica é privilegiar o preconceito; é dar ocasião à vaidade, e negar à criança ou ao adolescente a chance de ter uma família. Cabe anotar que, no Egito Antigo, até mesmo a filha do faraó deixou-se levar pelo afeto, quando tomou para si uma criança hebreia, de cujo povo era perseguido pelos egípcios.

Ademais, a adoção de adolescentes sofre maior resistência, conforme apontam estudos recentes. Famílias alegam insegurança diante da possibilidade de eles trazerem consigo algum trauma da família biológica. Contudo, especialistas da área asseguram que esses receios não passam de outra face do mesmo preconceito, assim como a discriminação que, ainda hoje, impede muitas famílias homoafetivas de chegarem ao fim de um processo de adoção, por conta de ponderações tão ilegais como desumanas.

Portanto, para resolver a questão, é preciso que o Ministério da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, por meio das mídias sociais, explore melhor as prerrogativas da Lei 13.509/2017, que dispõe sobre o programa de apadrinhamento afetivo, a fim de que as pessoas sejam incentivadas a estarem com crianças e adolescentes aptas à adoção – isso, por vezes, é o primeiro passo para a construção de famílias sociais. Além disso, os atores do processo de adoção devem menos preconceituosos ao depararem com famílias homoafetivas que pretendam adotar, tornando o processo mais justo. Por fim, as famílias pretendentes à adoção devem ser mais humanas e menos vaidosas – o vínculo afetivo deve falar mais alto.

Por Gislaine Buosi

Análise da estrutura dissertativa:
Apresentação do tema, com repertório sociocultural próprio;
Síntese do 1º argumento;
Síntese do 2º argumento;
Tese;
Desenvolvimento do 1º argumento;
Desenvolvimento do 2º argumento;
Proposta de ação interventiva;
Tom de fechamento.